

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

CONCEDIDA A TUTELA PROVISÓRIA

**Data:**

30/10/2025 21:37:11

**Usuário.:**

JOSEADILSON - JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR - MAGISTRADO.

**Processo:**

5005609-37.2025.8.24.0072

**Sequência Evento:**

8



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas**

Rua Florianópolis, 130 - Bairro: Centro - CEP: 88200000 - Fone: (48) 3287-8801 - Email: tijucas.civel2@tjsc.jus.br

**EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL Nº 5005609-37.2025.8.24.0072/SC**

**EMBARGANTE:** ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA

**EMBARGADO:** ANTONIO VIEIRA PEIXOTO (ESPÓLIO)

**EMBARGADO:** MARIA MARLENE FURTADO DA SILVA

**EMBARGADO:** PEDRO MARCILIO DA SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

**1.** Tratam-se de embargos de terceiro opostos por ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA contra ESPÓLIO DE ANTONIO VIEIRA PEIXOTO, PEDRO MARCILIO DA SILVA e MARIA MARLENE FURTADO DA SILVA, em que requer, liminarmente, a suspensão do leilão determinado nos autos de execução n. 5000217-63.2018.8.24.0072.

Alega, em síntese, que: a) é proprietária dos imóveis matriculados sob n. 15.753 e 35.455 no Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo; b) os imóveis foram indevidamente incluídos em leilão judicial no cumprimento de sentença n. 5000217-63.2018.8.24.0072, em decorrência de sobreposição, por indicação dos executados, que não identificaram corretamente a localização do imóvel de matrícula n. 226 do Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas, de propriedade desses; c) o Município de Porto Belo, após vistoria *in loco*, não conseguiu localizar o imóvel indicado à penhora, por ausência de coordenadas técnicas adequadas; d) os imóveis da autora são georreferenciados e contíguos, sendo que parte de suas áreas está abrangida pela descrição imprecisa do imóvel penhorado; e) há risco iminente de constrição indevida e alienação judicial de bens de terceiro de boa-fé, o que pode gerar prejuízos irreparáveis.

É o relatório.

Decido.

Segundo o art. 678 do Código de Processo Civil, "A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constitutivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido".

No caso em apreço, a autora demonstrou ser a proprietária dos imóveis matriculados sob n. 15.753 e 35.455 no Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo (evento 1, documentos 8 e 9).

Ainda, apresentou levantamento topográfico georreferenciado (evento 1, documento 6), que demonstra com precisão técnica a localização e os limites dos imóveis, evidenciando que parte das áreas de suas propriedades está sendo indevidamente abrangida pela descrição do imóvel indicado à penhora pelos executados, registrado sob a matrícula n. 226 no Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas.

Ademais, o Município de Porto Belo, instado a se manifestar (evento 234 dos autos apensos), informou que, mesmo após vistoria *in loco*, não foi possível localizar o imóvel da matrícula n. 226, por ausência de coordenadas técnicas adequadas.

Tais elementos evidenciam, neste juízo de cognição sumária, que há fundada dúvida quanto à correta identificação do imóvel penhorado, sendo plausível a alegação de que os atos constitutivos podem atingir bens de terceiro de boa-fé, o que configura situação de risco iminente de dano grave e de difícil reparação.

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** para determinar a suspensão da penhora e dos demais atos expropriatórios do imóvel matriculado sob n. 226 no Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas nos autos de cumprimento de sentença em apenso n. 5000217-63.2018.8.24.0072.

**2. Citem-se** os embargados para, querendo, contestarem os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679).

**3.** Ofertada contestação, **intime-se** a embargante para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310085549673v2** e do código CRC **2be55133**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR  
Data e Hora: 30/10/2025, às 21:37:11

---

**5005609-37.2025.8.24.0072**

**310085549673 .V2**